



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 420/99

**ALTERA DISPOSITIVOS DA
RESOLUÇÃO Nº 376/96 DESTE
TRIBUNAL**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 19 de seu Regimento Interno e,

Considerando o crescimento da população eleitoral que integra os municípios que compõem a região do médio-norte do Estado;

Considerando a necessidade de dotar a Justiça Eleitoral de instrumentos ágeis e céleres para a consecução de sua missão institucional, proporcionando maior proximidade com o eleitorado dos municípios;

Considerando o estudo realizado pela Secretaria de Informática deste Tribunal viabilizando concretamente a criação do Pólo Regional de Tangará da Serra;

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar os artigos 1º, 2º e 4º da Resolução nº 376/96 deste Tribunal com a finalidade de instituir o Pólo Regional de Informática de **TANGARÁ DA SERRA**, composto por municípios que integravam o Pólo Regional de Cuiabá, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Instituir Pólos Regionais de Informática nos municípios de **CUIABÁ, RONDONÓPOLIS, CÁCERES, BARRA DO GARÇAS, SINOP, ALTA FLORESTA E TANGARÁ DA SERRA**, para o fim de processamento do SAE – Serviço de Alistamento Eleitoral, sob a supervisão do respectivo Juiz Eleitoral.”

“Art. 2º. Para os fins desta Resolução os Pólos Regionais abrangerão as seguintes Zonas Eleitorais:

CUIABÁ: 1ª, 3ª, 4ª, 20ª, 28ª, 34ª, 37ª, 38ª, 39ª, 44ª, 48ª, 49ª, 50ª, 51ª, 53ª, 54ª, 55ª, 56ª e 58ª.

RONDONÓPOLIS: 2ª, 5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª, 14ª, 32ª, 36ª, 40ª, 45ª e 46ª.

CÁCERES: 6ª, 18ª, 25ª, 41ª, 42ª e 52ª.

BARRA DO GARCAS: 9ª, 15ª, 26ª, 30ª, 31ª e 47ª.

SINOP: 21ª, 22ª, 27ª, 35ª e 43ª.

ALTA FLORESTA: 23ª, 24ª e 33ª.

TANGARÁ DA SERRA: 7ª, 13ª, 16ª, 17ª, 19ª e 29ª.”

“Art. 4º. Para dar cumprimento ao artigo anterior foram criados seis (06) Funções Comissionadas de Assistência de Chefia (FC-4), conforme Anexo I da Resolução nº T.R.E./M.T. nº 331/94 e Lei nº 8.868/94.

Parágrafo único: As Funções Comissionadas serão ocupadas na seguinte disposição:

Uma (01) para o Polo de Cuiabá;

Uma (01) para o Polo de Rondonópolis;

Uma (01) para o Polo de Cáceres;

Uma (01) para o Polo de Barra do Garças;

Uma (01) para o Polo de Sinop;

Uma (01) para o Polo de Alta Floresta;

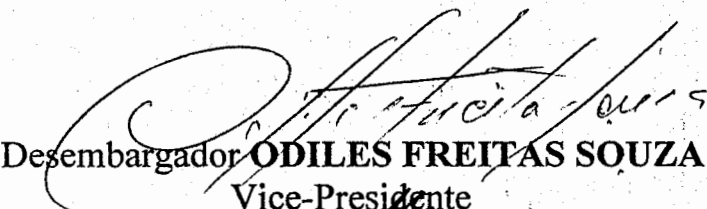
Uma (01) para o Polo de Tangará da Serra, através de remanejamento da Função de Assistente de Chefia do Gabinete da Secretaria de Informática deste Regional.”

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Artigo 3º - Ficam mantidas as demais disposições previstas no seu texto original.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1999.


Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Presidente



Desembargador **ODILES FREITAS SOUZA**
Vice-Presidente



Doutor **JOSÉ LIMA RODRIGUES**
Membro



Doutor **MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA**
Membro



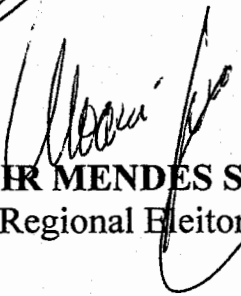
Doutor **ROBERTO DIAS DE CAMPOS**
Membro



Doutor **RENATO CÉSAR VIANNA GOMES**
Membro



Doutor **JEFFERSON SCHNEIDER**
Membro



Doutor **MOACHIR MENDES SOUSA**
Procurador Regional Eleitoral